



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO ANUAL E GRATUITO DE UNIFORME ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o fornecimento anual e gratuito, por parte do Executivo Municipal, de uniforme escolar aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil e Fundamental das Unidades de Ensino no Município de Itajaí.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei o uniforme escolar é a vestimenta composta por no mínimo:

- I - 02 camisetas para todos os alunos;
- II - 01 Bermuda e 01 Calça para os meninos;
- III - 01 Calça (Bailarina) e 01 Short-saia para as meninas;
- IV - 01 moleton unissex para todos os alunos.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, mediante justificativa poderá fazer a substituição ou troca dos itens propostos neste artigo por similares, sem que haja supressão no número e qualidade de peças fornecidas

Art. 3º O uniforme escolar será entregue aos responsáveis pelos alunos até o 10º dia após o início de cada ano letivo, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, constando anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade do fornecimento do uniforme escolar aos alunos matriculados na Educação Infantil e Fundamental das Unidades de Ensino no Município de Itajaí.

Tal demanda vem ao encontro de solicitações que os gabinetes dos proponentes têm recebido desde o início do ano de 2017, oportunidade na qual a Prefeitura de Itajaí suspendeu a entrega de uniformes tradicionalmente realizada, mesmo dispondo de orçamento para este fornecimento.

Em outubro do ano passado a Prefeitura de Itajaí divulgou um desfile para escolha dos novos uniformes que seriam fornecidos neste ano de 2018 fazendo, desta forma, uma escolha democrática do layout destes uniformes, o que é saudável e envolve a comunidade escolar, pais, professores e alunos no destino da educação pública e promove a autoestima nos ambientes escolares.

Isto posto, tem-se notícias extraoficiais da municipalidade de que, por terem ocorrido atrasos na licitação dos uniformes escolares, **a entrega dos mesmos, na melhor das expectativas, deve dar-se apenas no final do mês de maio, portanto, quase ao final do primeiro semestre de 2018.**

Com esta proposição, objetiva-se ilidir duas ações que promoveram grande desconforto aos pais dos alunos da rede municipal de ensino: **a não entrega dos uniformes, como ocorrido em 2017 ou então o atraso neste entrega, como neste ano de 2018.**

Iniciativa similar, proposta pelos legislativos municipais, já são leis em diversos municípios. Podemos citar iniciativas recentes em Camboriú e Criciúma.

No município vizinho de Camboriú, o Projeto de Lei Ordinária 10/2017 foi apresentado pelos vereadores Zeca Simas e Jane Steffen, tendo sido aprovado e sancionado pelo Prefeito Municipal, tornando-se a Lei 3.003 de 30 de Agosto de 2017.

Neste projeto as disposições são semelhantes ao ora proposto pelos signatários: trata da obrigação, caracterização do uniforme, prazo para cumprimento e disposição de recursos da LOA para cumprimento da lei.

De igual forma, em Criciúma, o vereador Ricardo Fabris apresentou o Projeto de Lei 024/2016 também com teor similar. Após a tramitação regular, o projeto foi aprovado pela Câmara de Vereadores e, diante do silêncio do Executivo Municipal, tornou-se a Lei 6.789, de 14 de Outubro de 2016.

Tal tema reveste-se de tamanha importância que diversas proposições neste sentido tramitam em âmbito federal. Importante ilustrar o PL 325/2015 de autoria do Deputado Federal Goulart (PSD/SP), cujo parecer da CCJC (Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania) em 25/10/2017 fora pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa favoráveis.

(<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946563>)

A proposta do nobre Deputado trata da inclusão do fornecimento do uniforme escolar no rol de deveres do Estado para com a educação pública, **inserindo na Lei de Diretrizes e Bases esta obrigação.** Além da Comissão de Constituição e Justiça, momento em que se discute a constitucionalidade da proposta legislativa, o mesmo Projeto já possui parecer favorável das Comissões de Educação e de Finanças e Tributação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Desta forma, citando-se casos idênticos de proposições legislativas cujos resultados chegam à comunidade na forma de lei, entendemos que a aprovação do presente projeto, inclusive com sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, é medida que fará justiça a população itajaiense, notadamente os usuários do sistema municipal de ensino.

Anexo ao presente projeto de Lei, segue estudo de impacto financeiro para execução fiel da legislação, caso aprovada.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2018

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB